



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências"

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016 (Do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO Nº _____, DE 2017

Suprima-se o §11, do Art. 899, do Substitutivo do PL nº 6.787/16.

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo 11 do art. 899, fundamenta-se no fato de que as apólices de fiança e seguro garantia não devem servir como depósitos para fins de recurso de uma sentença, mas apenas como potencial alternativa para o devedor ante a eventual necessidade de substituição de penhora existente, já na fase de execução, tal como prevê o Código de Processo Civil.

Se nem mesmo no diploma processual civilista há essa possibilidade na fase de conhecimento, entendemos que não deve haver tal previsão no Processo do Trabalho, uma vez que o crédito trabalhista goza de amplo privilégio sobre qualquer outro (art. 186 do CTN e art. 30 da Lei Federal nº 6.830/80).

Dessa forma, a supressão de tal dispositivo é medida que se impõe.

Sala das Comissões, em de abril de 2017

**Deputado GOULART
PSD/SP**